



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Autor(es): Subscritores)

REGULAMENTA AS FUNÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI N. 14.133/21, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos e define as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscal de Contratos: o agente público responsável pela fiscalização técnica, administrativa e setorial do(s) contrato(s) do órgão;

III – Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV – Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

V – Fiscalização Setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.

DA DESIGNAÇÃO, DO APOIO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, que serão coordenados pelo gestor do contrato.

§ 1º A designação do gestor, do(s) fiscal(is) de contrato e respectivos suplentes será anual, através de Portaria da Presidência, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Será anualmente designado 1 (um) gestor e (3) três fiscais para responderem pela Câmara Municipal perante as contratações.

§ 3º Caberá ao gestor realizar a distribuição da fiscalização dos contratos entre os fiscais nomeados.

§ 4º A designação para as funções de que trata esta Lei deverá recair, preferencialmente, sobre servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, com conhecimentos compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Art. 4º O encargo de gestor e de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, exceto em caso de impedimento legal ou técnico devidamente justificado, hipótese em que a Presidência poderá providenciar a qualificação prévia do servidor ou designar outro com a qualificação requerida.

Art. 5º Em razão da limitação de servidores efetivos na Câmara Municipal, não infringirá o princípio da segregação de funções a concentração da fiscalização técnica, administrativa e setorial por um único agente público, denominado fiscal de contrato.

Art. 6º O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução contratual.

ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 7º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas na forma desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Do Gestor de Contrato

Art. 8º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução;

IV – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à assinatura, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção dos contratos;

V – tomar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º No âmbito da Câmara Municipal a fiscalização técnica, administrativa e setorial de um mesmo contrato será realizada preferencialmente por um único agente público denominado fiscal de contrato.

Art. 10. Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

V – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VI – comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

VII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o Gestor do Contrato;

VIII – realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 11. É vedado ao fiscal:

- I – exercer poder de mando direto sobre empregados da contratada;
- II – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- III – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada.

Art. 12. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DO ENCARGO

Art. 13. Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor e o Adicional pelo Exercício de Encargo de Fiscal de Contratos devido aos servidores designados para as funções previstas nesta Lei.

Art. 14. A concessão do adicional é justificada pelo acréscimo de responsabilidades de natureza civil, administrativa e penal, inerentes ao acompanhamento e à correta execução dos contratos administrativos.

Art. 15. O valor do adicional de que trata este Capítulo será devido mensalmente enquanto o servidor desempenhar efetivamente o encargo, de acordo com o grau de responsabilidade das funções,

I - Adicional pelo Exercício de Encargo de Fiscal de Contratos: R\$ 2.220,61 (dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

II – Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor : R\$ 2.775,75 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Parágrafo único. O adicional será devido proporcionalmente aos dias que o suplente ou outro servidor substituto desempenhar o encargo.

Art. 16. O adicional previsto nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, e é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 17. O valor do adicional será atualizado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da Revisão Geral Anual concedida aos servidores da Câmara Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Administração deverá promover a capacitação contínua dos servidores designados para as funções de gestor e fiscal de contratos, fornecendo os meios necessários para o adequado desempenho das atribuições.

Art. 19. Os casos omissos e demais questões não previstas nesta lei poderão ser complementadas mediante a expedição de Decreto de Mesa, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível, a legislação federal e demais normas correlatas, bem como os manuais, orientações e entendimentos técnicos expedidos pelos órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização de contratos administrativos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos.

A referida legislação federal impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos por meio de representantes especialmente designados. A ausência de uma regulamentação local clara sobre as atribuições, responsabilidades e limites de atuação desses agentes gera insegurança jurídica e pode comprometer a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Este projeto busca, portanto, definir de forma precisa os papéis do **gestor de contrato** e do **fiscal de contrato**, estabelecendo suas respectivas competências e garantindo uma fiscalização mais eficaz, desde os aspectos técnicos do objeto até as obrigações administrativas, fiscais e trabalhistas da contratada.

Ademais, reconhecendo que o desempenho dessas funções implica um significativo acréscimo de responsabilidade, expondo os servidores a sanções nas esferas cível, administrativa e penal, o projeto institui o **Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor ou Fiscal de Contratos**. Tal medida visa não apenas a compensar os servidores pelo múnus adicional, mas também a incentivar o desempenho diligente e proativo dessas atividades, que são cruciais para a boa governança e para a prevenção de danos ao erário.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida indispensável para adequar a Câmara Municipal às novas exigências legais, fortalecer os mecanismos de controle interno e garantir que os contratos administrativos alcancem seus objetivos com eficiência, legalidade e transparência.

O projeto por constituir criação de ação de governo submete-se a estudo de impacto orçamentário na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 do ADCT.

Para tanto requer-se tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de forma destacada e apresente a justificativa para o pedido.

Tangará da Serra, data de inclusão no sistema.



Edmilson Porfírio
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO:	☐ Geração de despesa	☒ Despesa obrigatória de caráter continuado
Objeto:	Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos e define as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	
Justificativa:	Visa atender à solicitação do Presidente da Câmara Municipal para elaboração de impacto orçamentário-financeiro de projeto de lei que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos e define as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, criando adicional pelo exercício dos respectivos encargos.	

A Câmara Municipal de Tangará da Serra apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário projeto de lei que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos e define as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

“Art. 13. Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor e o Adicional pelo Exercício de Encargo de Fiscal de Contratos devido aos servidores designados para as funções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 15. O valor do adicional de que trata este Capítulo será devido mensalmente enquanto o servidor desempenhar efetivamente o encargo, de acordo com o grau de responsabilidade das funções.

I - Adicional pelo Exercício de Encargo de Fiscal de Contratos: R\$ 2.220,61 (dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos);



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

II – Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor: R\$ 2.775,75 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Parágrafo único. O adicional será devido proporcionalmente aos dias que o suplente ou outro servidor substituto desempenhar o encargo.”

Assim, temos a seguinte estimativa:

Função	Quantitativo	V. Adicional	Total Mensal
Fiscal de Contratos	3,00	2.220,61	6.661,83
Gestor de Contratos	1,00	2.775,75	2.775,75
Total	4,00		9.437,58

De acordo com o Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

ART. 16

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Assim, fazemos as seguintes projeções:

PROJEÇÃO DA DESPESA PARA 2026, 2027 E 2028

Período	2026	2027	2028
Janeiro	-	9.839,62	10.213,53
Fevereiro	9.437,58	9.839,62	10.213,53
Março*	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Abril	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Maiο	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Junho	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Julho	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Agosto	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Setembro	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Outubro	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Novembro	9.839,62	10.213,53	10.571,00
Dezembro	9.839,62	10.213,53	10.571,00
13.º Salário	9.839,62	10.213,53	10.571,00
1/3 de Férias	3.279,87	3.404,51	3.523,67
Subtotal	120.953,27	135.432,53	140.231,71



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Encargos Patronais	-	-	-
Despesa Total	120.953,27	135.432,53	140.231,71

*RGA

Não foram consideradas contribuições previdenciárias (encargos patronais) pois, no caso em tela, os respectivos adicionais não compõem a base de cálculo da contribuição para o RPPS. Consideramos o reajuste anual a partir do mês de março 2026 (4,26%), 2027 (3,80%) e 2028(3,50%), com base nas projeções do IPCA (Fonte: FOCUS – BC – 02/02/2026 – IBGE). Assim, temos o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
(a) Despesa	120.953,27	135.432,53	140.231,71
(b) Orçamento Anual	18.857.050,97	19.988.474,03	21.187.782,45
(c) % Sobre Orçamento Anual	0,64	0,68	0,66
(d) Receita Corrente Líquida	644.270.663,38	698.286.973,24	750.835.211,70
(e) % Sobre a RCL	0,02	0,02	0,02

Agora, vejamos o impacto das respectivas despesas no cumprimento dos limites legais e constitucionais do Poder Legislativo.

Para fins de base de cálculo do impacto total na folha de pagamento foi considerada a folha de pagamento do mês de janeiro de 2026, de acordo com informações registradas pelos departamentos de Contabilidade e Recursos Humanos no Sistema Centi. Sobre ela foram adicionados a **recomposição da contagem do adicional de tempo de serviço - ATS, a partir do mês de fevereiro de 2026**; o Reajuste Geral Anual - **RGA na ordem de 4,26%**, a partir de março de 2026, **bem como as progressões anuais dos servidores efetivos**.

Desta forma, temos os seguintes percentuais:

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE 2026

Limites constitucionais	R\$	%
Orçamento fixado para 2026	18.857.050,97	-
Limite de despesa com pessoal art. 29-A, § 1º CF/88 (70%)	13.199.935,68	70,00
Previsão de gasto com folha de pagamento em 2026	9.577.080,67	50,79



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Despesa com Adicionais	120.953,27	0,64
Total	9.698.033,94	51,43

É importante destacar que caso seja concedido qualquer outro tipo de reajuste ou vantagem, além das mencionadas, tais valores serão alterados, necessitando de novo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

IMPACTO LIMITES LRF – RCL ATUAL

Limites - LRF	R\$	%
Receita corrente líquida – Dez/2025	655.061.693,40	-
Limite máximo (Art. 20, Inciso III, A)	39.303.701,60	6,00
Limite prudencial (Art. 22, Parágrafo Único)	37.338.516,52	5,70
Limite de alerta (Art. 59, Inciso II, § 1º)	35.373.331,44	5,40
Previsão da despesa com pessoal - 2026	9.577.080,67	1,46
Previsão da despesa com pessoal – Após Adicional	9.698.033,94	1,48
TOTAL GERAL DO IMPACTO	120.953,27	0,02

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

- A declaração consta em anexo.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Assim, cumpre observar que no momento de elaboração/aprovação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, foram direcionados os seguintes valores para despesa com pessoal, na categoria econômica 3.1 – Pessoal e Encargos sociais:

Descrição	Orçado 2026
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.065.000,00
Obrigações Patronais	1.302.950,00
Outras Despesas Variáveis	10.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.020.000,00
Total	10.397.950,00

Sendo assim, temos:

Descrição	Orçado 2026	Previsão de Gasto	Saldo
Despesa com Pessoal	10.397.950,00	9.698.033,94	699.916,06

Como podemos observar, os valores não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Consta o respectivo quadro de detalhamento da despesa em anexo.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

A metodologia foi apresentada no decorrer dos tópicos.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço e, desde já, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47A8-588D-179E-9DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL VISCOVINI DA SILVA (CPF 052.XXX.XXX-93) em 06/02/2026 15:03:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/47A8-588D-179E-9DDE>